

ATO Nº 906/2005

Dá nova redação ao § 6º do artigo 1º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do artigo 1º do Ato nº 860, de 10 de novembro de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Ato nº 886, de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 6º Os períodos de férias indeferidas por indeclinável necessidade de serviço, anteriores ao exercício de 2003, inclusive, deverão ser usufruídos até 30 de junho de 2006, e os períodos relativos ao exercício de 2004 deverão ser usufruídos até 30 de dezembro de 2006, observadas, sempre, as devidas precauções de forma a não prejudicar o andamento normal dos trabalhos."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de dezembro de 2005.